Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 75** – Todo terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana, que tenha frente para logradouro público beneficiado por pavimentação ou sarjetas, deverá ser mantido, com o passeio à sua frente pavimentado, e permanentemente limpo, livre de entulhos e vegetação que sirva de criadouro de insetos e animais peçonhentos.

§ 1º - Na limpeza de terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana é vedado o uso de fogo.

§2º - A capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.

§3º - Constatado a ocorrência de falta de higiene no terreno, o proprietário do imóvel será notificado para que providencie a remoção de entulhos e/ou capina do terreno, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Não sendo localizado o proprietário ou desconhecido, a notificação se fará por edital publicado na imprensa oficial do município.

§5º - Constatado o descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, implicarão em multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

§6º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3º do presente artigo, além da multa prevista no §5º deste artigo, a Municipalidade fica autorizada a providenciar a remoção e/ou a capina do terreno, podendo esse ser feito por máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§7º - As despesas com a higienização do terreno, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo serem recolhidas aos cofres públicos, através da Secretaria de Finanças, mediante solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após apuração dos custos de sua realização.

§8º - Realizado os serviços de higienização do terreno, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento das respectivas multas e despesas aos cofres municipais, sob pena de inscrição em dívida ativa do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de março de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração